

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

1.º ANO - Turma Noite

Exame

Junho de 2023

Comente, fundamentadamente, quatro (4) das seguintes afirmações, atendendo aos conhecimentos assimilados no âmbito da evolução histórica do Direito Português:

1. “Na Idade Média, a disputa transformou-se numa forma de ensino universitário. A dialética e a retórica foram elevadas a vias de excelência do raciocínio prudencial aplicado ao Direito. A arte da discussão tinha a sua sede na dialética, enquanto combate dialógico assente na vivacidade e na riqueza da controvérsia. A retórica configurava a arte da persuasão”. (Mário Júlio de Almeida e Costa, *História do Direito Português*, p. 267)

R: Com esta questão pretende-se analisar o pensamento jurídico medieval – *ars inveniendi*. Importa, em particular, fundamentar que o pensamento jurídico medieval é analítico-problemático e não subsuntivo; fazer a distinção entre os dois métodos e explicar que o pensamento do jurista medieval é explicado pelo recurso aos três elementos da *ars inveniendi*: *leges, rationes e auctoritates*. Deve ser analisado circunstanciadamente cada um dos elementos. Importa, ainda, caracterizar as Escolas jurisprudenciais que se serviram deste método.

2. “(...) e – nesse momento, sim – surge com toda a acuidade a questão do conflito entre as «Leys Imperiaees» e os «Santos Canones» para onde o legislador remete directamente o preenchimento das lacunas do ordenamento jurídico pátrio”. (Guilherme Braga da Cruz, “O Direito Subsidiário na História do Direito Português”, Separata da Revista Portuguesa de História, Tomo XIV – Homenagem ao Professor Doutor Paulo Merêa, Coimbra, 1975, pág. 218).

R: Na resposta a esta questão importa caracterizar as diversas fontes de direito expressas nas Ordenações do Reino, que devem ser integradas no seu contexto histórico, e explicar como os tribunais devem aplicar o direito, com especial incidência no direito romano e no direito canónico. Explicitar, em particular, o conceito e a evolução do critério do pecado, enquanto critério de aplicação do direito canónico na jurisdição civil.

3. “O progressivo robustecimento do poder do rei e a uniformização jurídica, alcançada através da legislação geral, iam determinando o declínio das instituições concelhias, bem nítido ao longo do século XV. Daí que os forais perdessem o seu alcance anterior e se transformassem em meros registos dos tributos dos municípios”. Mário Júlio de Almeida e Costa, *História do Direito Português*, p. 352)

R: Na resposta a esta questão importa caracterizar as diversas fontes de direito outorgado e pactuado, integrando-as no seu contexto histórico. Importa, ainda, precisar a noção de cartas de foral e a inserção dentro da categoria das cartas de privilégio; conteúdo das cartas de foral; distinção das cartas de foral face a outras figuras de direito local; relação entre o Direito régio e o Direito local; a reforma manuelina dos forais, caracterização e significado; extinção dos forais, caracterização e alcance no quadro da evolução histórica das fontes de Direito.

4. No âmbito do humanismo renascentista inclui-se uma natural revisão crítica da ciência do Direito. Essa nova mentalidade enforma a orientação da chamada Escola dos Juristas Cultos ou Jurisprudência Elegante. Em Portugal, o humanismo jurídico atingirá plena expressão no plano da interpretação, aplicação e integração das normas jurídicas, no século XVIII, com a Lei da Boa Razão e no domínio da formação dos juristas com os novos Estatutos da Universidade de Coimbra.

R: Na resposta a esta questão deve ser explicitado o humanismo jurídico, integrando-o nas correntes de pensamento jurídico europeu nos séculos XVI e XVII. Caracterizar o Uso Moderno do Direito Romano, o racionalismo e o iluminismo jurídico, identificando os seus principais cultores. De referir, ademais, as causas de em Portugal, o Humanismo ter começado por ser “um efémero momento”. No contexto da resposta, as reformas operadas pelo racionalismo em Portugal no âmbito da ciência da legislação devem ser objeto de particular atenção, bem como a reforma do ensino e os Estatutos da Universidade de Coimbra (contexto, conteúdo, dimensão e significado).

5. Atendendo aos princípios do projeto político do liberalismo, ao humanitarismo jurídico e ao movimento geral da codificação, comente: "Fica abolida a pena de morte". (Carta de Lei da abolição da pena de morte e de trabalhos públicos e a substituição de uma e outras d'estas penas nos crimes civis, 1867).

R: Na resposta a esta questão deve ser concretizada a conceção individualista-liberal e a tese dos direitos "originários" e "naturais" como realidade anterior à sociedade que não desaparece com o contrato social e o princípio da legalidade criminal. De referir, ainda, explicitando, o humanitarismo jurídico: ideias e cultores; a ligação entre o código e segurança;



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

a codificação penal e a reforma penal e das prisões de 1867, como marco importante na história do direito penal português.

Boa sorte!

Duração: 90 minutos

Cotações: 5 valores